



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 12/03/2026 07:12:08.697 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 87/2024

SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 2024

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer o prazo de cinquenta dias para recebimento da notificação de autuação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer o prazo de cinquenta dias para recebimento da notificação de autuação.

Art. 2º O § 1º do art. 281 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 281.

§

1º

.....

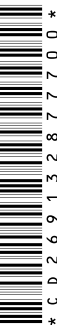
III – se, no prazo máximo de cinquenta dias, a notificação de autuação não for recebida pelo responsável, ressalvadas as hipóteses do § 1º do art. 282 e as estabelecidas pelo Contran.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta (180) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2026.

Deputado CLAUDIO CAJADO



* C D 2 6 9 1 3 2 8 7 7 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

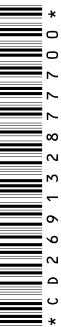
Presidente

Apresentação: 12/03/2026 07:12:08.697 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 87/2024

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269132877700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Claudio Cajado



* C D 2 6 9 1 3 2 8 7 7 0 0 *